



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1/1

CONTRATO Nº 016/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, COM A EMPRESA
ICONE CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ/MF nº 14.499.742/0001-18, com sede na Av. Lourival Batista, nº 198, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, representado neste ato por sua gestora, a senhora **MAISA FEITOSA SILVA DANTAS**, inscrita no CPF sob o nº 394.119.295-04., doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ICONE CONSULTORIA LTDA**, com endereço na Rua Heliogabala de Carvalho, nº 175, Bairro Centro, Neópolis/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.818.924/0001-00, representado pelo Senhor **ELIOMAR GOMES FREIRE**, portador do CPF nº 038.098.315-06, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, Inciso IV, e o parágrafo único, do art. 36, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, juntamente com o Decreto Legislativo nº 70 de 15 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de assessoramento técnico na produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, visando à supervisão e monitoramento das informações para vigilância socioassistencial nas ações de combate ao COVID-19 no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, conforme Decreto Legislativo nº 70 de 15 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais), conforme proposta da CONTRATADA, em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Lourival Batista, nº 198 - Centro, Telefax: (79) 3411-1713 - CNPJ Nº 14.499.742/0001-18
CEP 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória - SE

Maissa Dantas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

28

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (s) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar ao(s) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos ao(s) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Nossa Senhora da Glória - Se.

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste processo;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceite pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - O objeto do referido contrato será recebido pela liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora da Glória - Se, que atestará a execução do objeto contratado;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- Os serviços objeto da presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2306 - BLOCO I PBF CRAS
3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1311/9919

2009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2317 - BLOCO V GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO GBF FNAS
3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1311

2009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2315 - BLOCO II CREAM - PFMIC - PAEF
3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1311/9919

2009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2320 - BLOCO IV GSUAS FNAS
3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1311

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

M. M. Santos
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

43

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativas sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora da Glória - Se, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

M. Coutas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.3 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

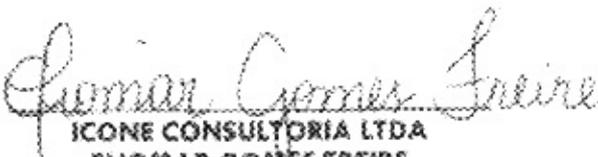
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidas pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordadas nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória, 06 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
Secretária de Assistência Social

PELA CONTRATADA


ICONE CONSULTORIA LTDA
ELIOMAR GOMES FREIRE
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

